



**LEI MUNICIPAL Nº 1.316 / 2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEPENDENTES DE DROGAS E ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela República Federativa do Brasil, e pelo art. 3º da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de drogas e entorpecentes.

**Art. 2º.** O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em conformidade com a Lei n. 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo órgão do Executivo responsável pela prestação de serviços de saúde, que atuará com uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes dependentes de drogas e entorpecentes obedecerá aos preceitos de descentralização administrativa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho das Almas/PE, 12 de Novembro de 2021.

  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO